

Pelotas, 24 de junho de 2022.

A

Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE

Comissão Permanente de Licitações

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 036/2022

PROCESSO Nº.: 049/2022

Senhor (a) Pregoeiro (a).

**Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Giuseppe Mattea, 350 – A, em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.357.251/0001-53, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com base nos incisos XVIII e XX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, apresentar suas Contra Razões ao recurso interposto pela empresa BH Laboratórios Ltda, pelos motivos que passa a expor:

O presente edital de Pregão Eletrônico, constitui como objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – CARDIOVERSOR MULTIPARÂMETROS, destinados a atender ao convênio de saída Nº 1321001593/2021 firmado com o Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I Edital e seus anexos.

JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
8803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:01:13 -03'00'

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

Rua Castilho, 392 – 6º andar Edifício Acaraí Brooklin Paulista CEP: 04568-010 SÃO PAULO - SP tel.: + 55 11 5564-3232

CNPJ 02.357.251/0018-00 – I.E. 119.237.647.110 – BRASIL

Rua Giuseppe Mattea, 350-A Fragata /Distrito Industrial CEP: 96050-080 PELOTAS - RS tel.: +55 53 3273-3232

CNPJ 02.357.251.0001/53 – I.E. 093/0306627 – BRASIL

Após os resultados da disputa de lances, das análises das documentações técnicas e de habilitação e, principalmente, após minuciosa análise técnica do equipamento, ofertado, para o item 01 - CARDIOVERSOR MULTIPARÂMETROS, a ora, impugnante foi, acertadamente, classificada, habilitada e declarada vencedora para este equipamento, uma vez que atende plenamente as necessidades técnicas, legais e comerciais da Instituição.

Inconformada com esse resultado, a empresa BH LABORATÓRIOS LTDA., apresentou recurso administrativo, aduzindo razões e alegações bastante equivocadas

Cumpra à Lifemed, pois, demonstrar o engano das afirmações trazidas ao presente processo pela referida empresa. A saber:

## 1. DAS ALEGAÇÕES DA BH LABORATÓRIOS LTDA.

Alega em seu recurso, em síntese que foi desclassificada por não atendimento ao descritivo do edital, uma vez a transmissão do equipamento ser via USB, e sob alegação de ter apresentado preço menor em relação a LIFEMED, gerando prejuízos aos cofres públicos, conforme transcrito abaixo:

**“Que fomos desclassificados sob a alegação de não atendermos ao descritivo do edital, vez transmissão do equipamento por nós ofertado ser via USB”**  
(grifos nossos).

JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:01:29 -03'00'

**“Através de uma simples verificação no certame observamos que se trata de uma licitação por menor preço, devendo-se observar requisito principal do certame, que é o preço. Assim, temos que o equipamento por nós ofertado custará aos cofres públicos o valor R\$ 37.900,00. Já o equipamento ofertado pela Lifemed custará R\$ 50.293,00, uma diferença significativa no importe de R\$ 12.393,00, levando-se em conta que se trata de uma licitação por menor preço.” (grifamos).**

Diante disto, apresentamos as Contra – Razões, requerendo que a presente seja apreciada para que possa manter a decisão de vencedora, a Lifemed S/A.

Em primeiro lugar, cabe-nos esclarecer que o edital foi publicado trazendo um descritivo técnico mínimo exigido para garantir a assistência contínua aos pacientes, dentre elas a possibilidade de transmitir os dados (imagem) do ECG para Central de Regulação, via WI-FI ou através do tablet/ smartphone, utilizado na ambulância do SAMU.

Frente a isto, ressalto a que a recorrente, no caso a BH Labortórios Ltda., participou do certame ofertando o equipamento conforme segue:

**“CARDIOVERSOR:  
DESCRIÇÃO COMPLETA ABAIXO.  
MARCA: CMOS DRAKE  
MODELO: VIVO  
ANVISA: 80058130015”**

JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:01:46 -03'00'

Com isso, pode-se afirmar que o equipamento ofertado e acima mencionado, não atende ao descritivo técnico quanto as seguintes exigências:

- **Transmissão via wi-fi ou através do tablet/smartphone;**
- **Frequência de pulso 30 a 300 BPM;**
- **Capacidade de medição de até 12 derivações, ainda incluindo o cabo de ECG 10 vias;**

Para demonstrar a veracidade da afirmação do não atendimento do edital, segue abaixo algumas informações, as quais deixarão claro a questão, a saber:

O edital solicitou:

..... **“Faixa de leitura da frequência de pulso (FP) de 30 a 300 bpm;”** (grifamos)

Em análise minuciosa identificamos que o equipamento ofertado pela recorrente, atinge **o range de leitura da FP de 25 a 240 BPM**, de acordo com a página 113 do manual do equipamento, disponível no site da ANVISA, com isso o equipamento ofertado não atende as exigências mínimas do edital quanto a faixa de leitura de frequência de pulso.

Outro ponto de não atendimento, diz respeito ao seguinte:

..... **“Capacidade de medição de até 12 derivações e cabo de ECG de 10 vias”;**  
(grifos nossos)

JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
8803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:02:03 -03'00'

Assim como demonstrado anteriormente, o equipamento ofertado pela recorrente também não atende, pois não permite aquisição dos sinais conforme exigido, bem como não possui cabo de paciente de 10 vias, conforme página 111 do manual na Anvisa.

Abaixo segue outra questão técnica de não atendimento do Termo de Referência do edital, que é a seguinte:

..... **“Aparelho capaz de transmitir os dados (imagem) do ecg para central de regulação, via wifi ou através do tablet /smartphone utilizado na ambulância do SAMU;”** (grifamos).

Frente a isso, novamente nos deparamos com outro ponto em que a recorrente não atende com o equipamento ofertado, tendo em vista que a porta de transmissão é USB, não tendo capacidade para realizar transferências através das tecnologias exigidas em edital.

É válido ressaltar que as informações acima, podem facilmente ser verificadas no manual do equipamento modelo Vivo, que está disponível no site da ANVISA, através de uma simples pesquisa pela Internet, através do link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351584934201097/?numeroRegistro=80058130015>

JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
8803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:02:20 -03'00'

Cabe ressaltar que a Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S/A, ofertou o Cardioversor/Desfibrilador - Lifeshock Pro, atendendo integralmente as exigências técnicas editalícias, pois trata-se de um equipamento que traz tecnologia embarcada em acordo com as tendências de mercado e inovações em conectividade.

Ainda por apreço ao debate e, principalmente, para reforçar sobre tendências, evolução, inovação, é de grande valia informar que a Conectividade é a nova era para a Saúde no Brasil, sendo que o próprio Governo Federal regulamenta a Telessaúde, através da Telemedicina que é um processo avançado para monitoramento de pacientes, troca de informações médicas e análise de resultados de exames, que já é utilizada em todo mundo de forma segura e legalizada, estando de acordo com a legislação e as normas médicas.

Lembrando que tal prática ganhou grande notoriedade durante a pandemia de Covid-19.

A utilização de tecnologias da informação fará a verdadeira revolução no sistema de saúde.

A regulamentação, inovadora e inédita em todas as frentes do Sistema Único de Saúde (SUS), permite o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, de monitoramento, diagnóstico e acompanhamento médico durante o tratamento ou após cirurgias.

JOSE  
HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:074885  
38803

Assinado de forma  
digital por JOSE  
HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24  
11:02:37 -03'00'

Assim, os médicos poderão tomar decisões com maior agilidade e precisão, os especialistas conseguem acessar, visualizar os exames de qualquer lugar do país, utilizando computadores e dispositivos móveis, como smartphones e tablets conectados à internet.

Colaborando com estas informações segue abaixo o link demonstrando a regulamentação da Telesaúde por parte do Governo Federal, conforme segue:

**Governo Federal regulamenta Telesaúde e amplia acesso à saúde em áreas remotas do Brasil disponível em:**

**<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/governo-federal-regulamenta-telessaude-e-amplia-acesso-a-saude-em-areas-remotas-do-brasil>**

Frente ao exposto, pode-se concluir que os serviços de saúde deverão também adquirir equipamentos apropriados e tecnologicamente avançados que proporcione beneficiar a população com um atendimento de qualidade e eficiência.

É importante salientar que as indústrias de equipamentos médicos estão produzindo seus respectivos com tecnologia de Wi-Fi , com isso possibilitando integração aos sistemas de dados, os quais transmitirão em tempo real as informações coletadas do paciente, empresas estas como exemplo , LIFEMED , Mindray, Philips, Zoll, assim estas empresas estão de acordo a tendência médica e de mercado quanto a conectividade.

JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:0748853  
8803

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:02:54 -03'00'

Portanto, diante de todo o exposto, a proposta ofertada pela BH Laboratórios Ltda, deve ser mantida como desclassificada por, novamente, não atender ao edital.

Cumprе mencionar que, a Administração, no procedimento licitatório, deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Por fim, cumprе lembrar que o processo licitatório busca o atendimento das necessidades públicas, com isso protegendo a isonomia do certame e propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa de fato pela Administração Pública.

Assim, considerando-se que a finalidade da licitação pública é obter o melhor produto, pela proposta mais vantajosa para a Administração e, que a Lifemed assim o fez, a mesma deve ser mantida com vencedora do certame e, acertadamente, a BH Laboratórios mantida como desclassificada.

## 2. DOS PRINCIPIOS LICITATÓRIOS.

Finalizando, como claramente demonstrado e diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verifica-se que a licitante BH Laboratórios Ltda., não pode em hipótese ter sua desclassificação reconsiderada, porquanto não atende àquilo que o edital determina;

JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:0748853  
8803

Assinado de forma  
digital por JOSE  
HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24  
11:03:11 -03'00'



Sendo assim, tem-se claro que, o julgamento da proposta da empresa declarada vencedora e a classificação das propostas, neste processo não feriu os princípios basilares e norteadores dos processos licitatórios, conforme:

**O art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece os princípios fundamentais, norteadores do processo licitatório, dispõe:**

**Art. 3º - "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhe são correlatos.**

De acordo com os princípios grifados na transcrição acima do artigo 3º do Estatuto das Licitações, a Administração sempre, de modo estrito, vincula-se aos termos precisos do edital, sua observância é imperiosa, devendo o julgamento, portanto, única e exclusivamente a ele subordinar-se, o que, como já aduzido, se verificou no julgamento da licitação em tela;

Esse princípio, expresso na lei, traduz a afirmação de que a licitação é um procedimento vinculado, e não discricionário, pois, nas licitações, não pode a Administração dar um passo sequer por seu livre arbítrio, por seu gosto ou preferência

JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:0748853880  
3

Assinado de forma digital  
por JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:03:29  
-03'00'

particular, criando regras não previstas no edital, fixando normas inéditas ao edital ou desrespeitando exigências nele estabelecidas;

A Administração Pública, sempre, de modo estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital da licitação. Apenas as regras previamente estabelecidas no ato convocatório podem ser aplicadas unitária e uniformemente no julgamento da habilitação e das propostas;

### 3. CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, o julgamento do pregão em referência, foi processado de acordo com as determinações e preceitos licitatórios - cujas exigências, repita-se, são inquestionavelmente corretas e lícitas – a licitação em tela foi, destarte, julgada em conformidade com as disposições legais pertinentes;

Portanto, como claramente demonstrado, pois, a desclassificação da BH Laboratórios e, por consequência, a classificação e decretação da Lifemed como vencedora do item 01 com o fornecimento dos Cardioversores/Desfibriladores, foi acertada – legal e justa, tendo sido a presente licitação processada de acordo com as determinações legais e de acordo com interesses públicos.;

JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:0748853  
8803

Assinado de forma  
digital por JOSE  
HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24  
11:03:46 -03'00'

Desta forma, com a devida vênia, não há amparo legal para a reforma da decisão que declarou a Lifemed vencedora do Edital nº 038/2022, Pregão Eletrônico nº. 036/2022 e Processo nº. 049/2022.

**REQUER, PORTANTO, QUE A MESMA SEJA MANTIDA e QUE A LIFEMED SEJA CONFIRMADA VENCEDORA DO CERTAME, EM CONSONÂNCIA COM OS MANDAMENTOS LEGAIS.**

**NESTES TERMOS QUE PEDE DEFERIMENTO,  
POR SER DE JUSTIÇA E DIREITO.**

JOSE HENRIQUE  
PENTEADO  
PERES:07488538803

Assinado de forma digital por JOSE  
HENRIQUE PENTEADO  
PERES:07488538803  
Dados: 2022.06.24 11:00:40 -03'00'

**LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E  
HOSPITALARES S.A.**

**e-mail: [nucleo@lifemed.com.br](mailto:nucleo@lifemed.com.br)**